



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	1763
PROC:	P-002/23
RUBR:	<i>g</i>

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-002/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11788/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DO PRÉDIO DO "SER" - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, NA ESTRADA DAS OLARIAS, 670 - JD. TRIANGULO.

PREÂMBULO: As 15:00 h de 29/08/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2" , com a finalidade de efetuar o julgamento da habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

- 01-ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 00.844.138/0001-77);
- 02-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. (CNPJ: 19.509.141/0001-62);
- 03-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 03.802.330/0001-99;
- 04-CONSTRUTORA OHANA LTDA. (CNPJ: 05.568.046/0001-25);
- 05-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. (CNPJ: 07.137.101/0001-58);
- 06-JSO CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.262.709/0001-30);
- 07-NOBRE CORREIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 11.517.376/0001-94);
- 08-SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 02.120.261/0001-70);
- 09-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. (CNPJ: 22.617.312/0001-81).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" , informa que após análise das documentações de habilitação decidiu:

HABILITAR:

- 01-ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- 02-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- 03-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
- 04-JSO CONSTRUÇÕES LTDA;
- 05-NOBRE CORREIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
- 06-SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA;
- 07-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. *g*

g
f



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	1764
PROC:	P - 002 / 23
RUBR:	

Vale ressaltar que para os itens 8.4.1 e 8.5.1 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

INABILITAR:

01 - DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. (CNPJ: 19.509.141/0001-62), por não atender ao seguinte item do edital:

Item 8.2 – Quanto a Regularidade Fiscal, alínea "c", a empresa não apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipais mobiliários, expedidas no local do domicílio ou sede da licitante, e também desatendendo a legislação em vigor, ou seja:

O "caput" do art. 27, inciso IV e art. 29, inciso II da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

02 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. (CNPJ: 05.568.046/0001-25), por não atender aos seguintes itens do edital:

Item 8.2 – Quanto a Regularidade Fiscal, alínea "c" e "d", a empresa não apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipais mobiliários, expedidas no local do domicílio ou sede da licitante, também não apresentou Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/13 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante, desatendendo a legislação em vigor;

Item 8.3 – Quanto a Qualificação Econômica Financeira, compreendido no item 8.3.1, a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 dias, da data de sessão pública deste certame constante no preâmbulo deste Edital, se outro prazo não constar do documento.

O "caput" do art. 27, inciso III e IV, art. 29, inciso II e art. 31 no inciso II da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(Handwritten marks and signatures)



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	1765
ROC:	P - 002 / 23
RUBR:	9

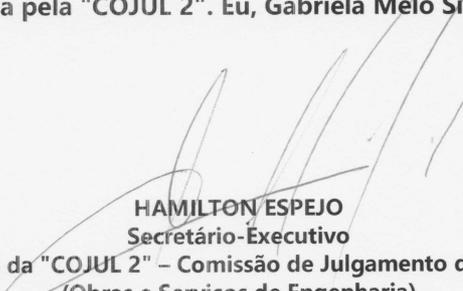
II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.


HAMILTON ESPEJO
Secretário-Executivo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações

